



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº. 083/2021

Prorroga a vigência e altera o Decreto Municipal n.º 073/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nonoai/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 073/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências passa a vigorar, para a atividade de “**Restaurês, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares**”, e de “**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**”, “**Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares**”, “**Praças e Espaços Públicos**”, e “**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Parques de Diversões, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**”:

Restaurês, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	<ul style="list-style-type: none">• Portaria SES nº 390/2021;• Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;• Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;• Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;• Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>;• Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;• Restrição de horários: entrada até as 23h (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento obrigatório das atividades às 02h00min;• Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego;• Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança (pessoas em pé) que geram aglomerações;• Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.
---	----	---	--



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente e para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none">• Limitado horário de funcionamento até as 23hs;• Proibida realização de encontros festivos nos espaços esportivos.
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontros esportivos e similares			<ul style="list-style-type: none">• Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal;• Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Praças e Espaços Públicos			<ul style="list-style-type: none">• Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios;• Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);
Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Parques de Diversões, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares			<ul style="list-style-type: none">• Expressamente vedada as atividades.

Parágrafo único. Fica o Anexo I do Decreto Municipal n.º 073/2021, alterado e consolidado com as modificações acima, permanecendo as demais determinações contidas naquele decreto, resguardadas as alterações posteriores que não conflitarem com as do presente decreto.

Art. 2.º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal n.º 073/2021, **até às vinte e quatro horas do dia 02 de agosto de 2021.**

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 21 de julho de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal